



Federação Portuguesa de Basquetebol

Rua da Madalena, 179 - 2º - 1149-033 Lisboa Portugal • Tel.: +351 218 815 800 • Fax: +351 218 815 899
url: www.fpb.pt • email: portugalbasket@fpb.pt

» Patrocinadores Oficiais

Finibanco



» Patrocinadores Técnicos

Reebok

FABRIGIMNO



molten

TRANSDEV

DietSport

SPORT-TV



Teprel

A Colar dos Seus Clientes



» Parceiros Oficiais



Desporto Escolar



fonte viva

COMUNICADO DA DIRECÇÃO

COMUNICADO Nº 268

ÉPOCA: 2010/2011

DATA: 19.MAI.2011

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve o Despacho proferido em 18 de Maio de 2011 pelo Presidente do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol:

“DESPACHO GENÉRICO

Utilizando-se as possibilidades disponibilizadas pelas tecnologias de informação presentemente disponíveis, e tendo em consideração, por um lado, a compatibilização, que se pretende o mais eficaz possível, entre a conveniência de as deliberações do Conselho de Justiça serem proferidas com o máximo de celeridade possível, compatível com a análise, estudo e ponderação de cada situação concreta, e, por outro, a intensa atividade profissional dos senhores Conselheiros (que exercem as suas funções neste Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol a título benévolo e voluntário), tendo em atenção o disposto no art. 41.º dos Estatutos da FPB e no exercício dos poderes inerentes à função de Presidente do Conselho de Justiça, determino:

1) A tramitação ordinária dos recursos interpostos para o Conselho de Justiça processar-se-á, em regra, nos moldes seguintes:

a) Recebido o recurso nos serviços, estes verificarão preliminarmente se se mostra efetuado o pagamento da caução regulamentar e, seguidamente, digitalizarão todo o processo pertinente e enviarão o ou os ficheiros respetivos, por correio eletrónico, para o Presidente e os demais Conselheiros do Conselho de Justiça, DEVENDO MENCIONAR EXPRESSAMENTE SE SE MOSTRA OU NÃO PAGA A CAUÇÃO DEVIDA E A DATA DE ENTRADA NOS SERVIÇOS DO RECURSO (para avaliação da admissibilidade e tempestividade do mesmo pelo Conselho).

b) Recebido o expediente, o Presidente do CJ profere despacho sobre a admissão preliminar do recurso e, sendo caso disso, designa o relator do mesmo. O relator será designado de forma a distribuir equitativamente pelos demais Conselheiros do CJ os recursos e outros processos da competência do CJ e, em circunstâncias normais (isto é, salvo situação de escusa aceite pelo Presidente e situações de impedimentos temporários de vogais que imponham a alteração da ordem de designação, a ser ulteriormente compensada) seguindo a ordem seguinte: Dr. Fernando Carvalho - Dr. João Grade - Dr. Fernando Taborda - Dr. Gonçalo Mexia.

c) No despacho de designação de relator, o Presidente determinará, sempre que possível após contacto e em consenso com o relator designado, a data até à qual o Conselheiro Relator deverá enviar aos restantes elementos do Conselho de Justiça o projeto de acórdão e a data até à qual os senhores Conselheiros deverão manifestar, por mensagem de correio eletrónico a enviar ao Presidente, o seu entendimento em relação ao projeto de acórdão (voto favorável; proposta de alteração, fundamentada; voto desfavorável, com ou sem apresentação de declaração de voto).

» Patrocinadores Oficiais

.../...

Finibanco

.2.



d) Findo o prazo de apresentação das posições dos senhores Conselheiros, o Presidente proferirá despacho, que pode ser:

1) Se houver pelo menos três votos favoráveis ao projeto de acórdão, SEM RESERVAS OU PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO (incluindo o relator e o Presidente) e não vir necessidade de análise em reunião formal, de assunção do projeto de acórdão como acórdão deliberatório do Conselho de Justiça e sua publicação como tal nos termos do art. 53.º, n.º 1, dos Estatutos e, após assinaturas autógrafas, notificação e arquivo, acompanhado, se for caso disso, de declarações de voto que tenham sido efetuadas. Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, o acórdão proferido na data do despacho do Presidente;

2) Se não houver pelo menos três votos favoráveis, sem reservas ou propostas de alteração ou se, não obstante a sua existência, o Presidente, em face de objeções ou considerações formuladas por qualquer Conselheiro, entender haver necessidade de análise em reunião formal, de designação de data e hora para reunião formal do Conselho, na sede da FPB, na qual se analisará e debaterá o que pertinente for e se procederá à redação final e definitiva do acórdão, sem prejuízo de diferente deliberação em reunião.

3) Aprovado que esteja, por qualquer das formas referidas no ponto anterior o acórdão do Conselho, o ficheiro do respetivo texto será enviado pelo Presidente, aos serviços, que providenciarão pela sua publicação na página da Federação na Internet, nos termos do art. 51.º dos Estatutos, sua impressão e recolha de assinaturas autógrafas pelos Conselheiros subscritores, impressão de cópias assinadas e notificações regulamentares e arquivo do original assinado em pasta própria onde devem ficar reunidas todas as deliberações do Conselho de Justiça.

Despacho proferido aos 18 dias de maio de 2011 pelo Presidente do Conselho de Justiça, Rui Jorge Ferreira Bandeira, e na mesma data por si enviado por correio eletrónico para os serviços administrativos da FPB e para os demais Conselheiros.

Devem os serviços providenciar pela publicação do presente despacho na página da FPB na Internet (art. 53.º, n.º 1, dos Estatutos) e pela impressão e arquivo da mensagem de correio eletrónico que contém este despacho na pasta destinada ao arquivo das decisões do presidente e deliberações do Conselho de Justiça da FPB.

Rui Bandeira
(por correio eletrónico)”

LISBOA, 19 DE MAIO DE 2011.

A DIRECÇÃO

» Patrocinadores Técnicos

Reebok

FABRIGIMNO



molten

TRANSDEV
Desenvolvimento sustentável

DietSport
www.dietsport.com

SPORT-TV



Teprel
A Cuidar dos Seus Clientes



» Parceiros Oficiais

de
Desporto Escolar



fonte viva